



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

## Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 019/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>14 / 05 / 2021</u>	<u>18 / 05 / 2021</u>	<u>18 / 05 / 2021</u>	<u>19 / 05 / 2021</u>
		Resultado da Votação: <u>Aprovado</u> <u>unanimidade</u>	<u>Sf. 079/2021</u>

Ementa: Dá nome de Travessa Santa Isabel ao curso  
servidão localizado no Município.



PROJETO DE LEI Nº 019/2021

DÁ NOME DE TRAVESSA SANTA  
ISABEL AO ACESSO SERVIDÃO  
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** - Fica denominada de **Travessa Santa Isabel** ao acesso servidão localizado na zona urbana, distante 8,00 m da esquina formada entre a Rua Santa Isabel e a Rua Dr. Carlos Pinto de Albuquerque.

**Art. 2º** - O croqui de localização e memorial descritivo em anexo, passa ser parte integrante da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de maio de 2021.

  
JORGE LEANDRO CALDAS (PT)  
Vereador



**JUSTIFICATIVA:**

Conforme abaixo assinado dos moradores desta localidade, residentes e domiciliados existente há 35 anos localizada entre a s ruas Santa Isabel e Dr. Carlos Pinto de Albuquerque solicitam este Projeto de Lei para regularizar o fornecimento através das companhias estaduais de água e energia elétrica.

Barra do Ribeiro, 14 de Maio de 2021.

  
**JORGE LEANDRO CALDAS (PT)**  
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº 0119/2021**

**DÁ NOME DE TRAVESSA SANTA  
ISABEL AO ACESSO SERVIDÃO  
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** - Fica denominada de **Travessa Santa Isabel** ao acesso servidão localizado na zona urbana, distante 8,00 m da esquina formada entre a Rua Santa Isabel e a Rua Dr. Carlos Pinto de Albuquerque.

**Art. 2º** - O croqui de localização e memorial descritivo em anexo, passa ser parte integrante da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 18 de maio de 2021.

  
**JORGE LEANDRO CALDAS (PT)**  
Vereador

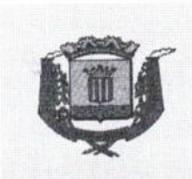


**JUSTIFICATIVA:**

Conforme abaixo assinado dos moradores desta localidade, residentes e domiciliados existente há 35 anos localizada entre a s ruas Santa Isabel e Dr. Carlos Pinto de Albuquerque solicitam este Projeto de Lei para regularizar o fornecimento através das companhias estaduais de água e energia elétrica.

Barra do Ribeiro, 14 de Maio de 2021.

  
**JORGE LEANDRO CALDAS (PT)**  
Vereador



## PARECER JURÍDICO

### Referente ao Projeto de Lei nº 19/2021:

*Dá nome de Travessa Santa Isabel ao acesso servidão localizado no Município.*

#### **I – Do Relatório;**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 19/2021, uma iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Jorge Leandro Caldas (PT), que tem por escopo dar nome a Servidão localizada neste Município. O projeto é composto por 01 (uma) página e, em anexo, sua justificativa, abaixo assinado de moradores e Memorial Descritivo do local a ser nominado. É o relatório sucinto.

#### **II – Da Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

*“Art.6º -- Compete ao município:*

*I – legislar sobre os assuntos de interesse local;”*

Também é de se ressaltar, que a iniciativa não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 13º, inciso XIII, podendo



ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo quanto pela Câmara de Vereadores, como se observa:

*"Art.13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*...*

*XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"*

Destarte é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 19, de 2021, de iniciativa do Poder Legislativo, na medida em que visa nominar Servidão desta Municipalidade.

### **III - Do mérito**

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Legislativo possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições deste respectivo poder.

Outrossim, cumpre esclarecer que a nomenclatura da referida Estrada está de acordo com o artigo 37, III e IV da Lei Municipal nº 103/63 (Código de Posturas e Poder de Polícia do Município), atendendo os requisitos necessários para sua nomeação.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.



---

**IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 19/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 14 de maio de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo



Ofício - 080/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO  
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E PLANEJAMENTO

## MEMORIAL DESCRITIVO

Uma servidão situada na cidade de Barra do Ribeiro/RS, zona urbana, distante 8,00m da esquina formada entre a Rua Santa Isabel e a Rua Dr. Carlos Pinto de Albuquerque.

Com área de 403,92m<sup>2</sup> (quatrocentos e três metros e noventa e dois decímetros quadrados)

**SUL** - mede 7,90m (sete metros e noventa centímetros) de largura no alinhamento com a Rua Santa Isabel;

**NORTE** - mede 8,00m (oito metros) na divisa com propriedade que é ou foi de Adriana Alves de Ávila;

**LESTE** - mede 51,37m (cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros) na divisa com propriedade que é ou foi de Antonio Leandro Pires da Silva;

**OESTE** - mede 51,37m (cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros) na divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro;

**Barra do Ribeiro, 03 de Maio de 2021.**



Christiane Rammé Figueira Arquiteta - CAU A10346-2



# Arroio Ribeiro



Adriana Alves de Avila  
CPF 640.703.600-34

Proprietário - Prefeitura Municipal de  
Barra do Ribeiro

ÁREA - 403,92m<sup>2</sup>

51,37

8,00

Proprietário - Antonio Leandro Pires da Silva  
CPF 458.847.220-87

Rua Santa Isabel

8,00 7,90

Rua Dr. Carlos Pinto  
de Albuquerque

Rua Dr. Marinho Chaves



  
CHRISTIANE RAMME FIGUEIRA  
Arquiteta Urbanista  
CAU A10346-2



---

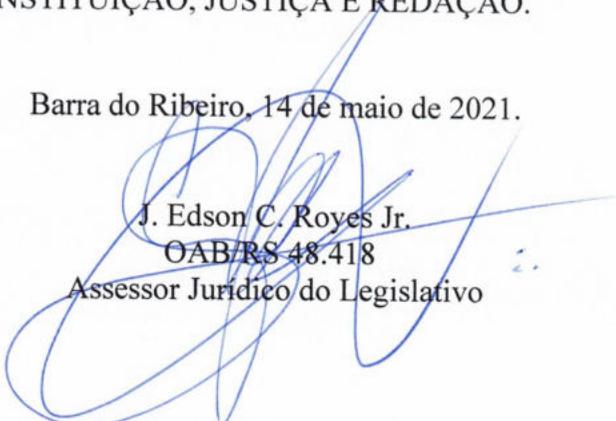
**TERMO DE REMESSA**

**Referente ao Projeto de Lei nº 19/2021:**

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Barra do Ribeiro, 14 de maio de 2021.

  
J. Edson C. Royes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo



**PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Lei Nº 019/2021 que "**DÁ NOME DE TRAVESSA SANTA ISABEL AO ACESSO SERVIDÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO**", verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:

- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

- Salienta-se que o presente Parecer não abrange Emendas, nem o mérito do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de maio de 2021.

**EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP**  
Presidente

**JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD**  
Secretário

**CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB**  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



Of. Nº 080/2021

Barra do Ribeiro, 21 de maio de 2021.

A Sua Senhoria Sra.  
**MÔNICA TALLMANN**  
Lotada no Gabinete do Prefeito.  
Barra do Ribeiro/RS

Senhor Secretário:

Venho por meio deste informar que na data de 21 de maio do corrente ano, foram encaminhados os seguintes Documentos originais:

- Memorial descritivo do Projeto de Lei 019/2021.
- Mapa do Projeto de Lei 019/2021.
- Memorial descritivo do Projeto de Lei 020/2021
- Mapa do Projeto de Lei 020/2021

Renovamos o testemunho de nossa consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
**CILMARA TURSKI**  
Assessora da Presidência

Recebido em 21/05/21

